

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 28363397/2026 - IPREVILLE.NAD

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação de palestrante para o XI Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do IPREVILLE, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nos termos da legislação vigente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ressalta-se que o serviço objeto desta contratação consiste na realização de palestra temática, de caráter técnico e educacional, ministrada por profissional de notória especialização, cujo reconhecimento decorre de sua trajetória profissional, experiência comprovada, produção intelectual, participação em eventos similares e reputação consolidada no tema abordado.

A singularidade do serviço decorre da abordagem específica, da metodologia própria, da experiência pessoal e profissional do palestrante, bem como da adequação do conteúdo à proposta institucional do evento, fatores que tornam inviável a comparação objetiva entre eventuais propostas disponíveis no mercado.

Dessa forma, não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de permitir a competição, uma vez que a escolha do palestrante está diretamente vinculada às suas características individuais, à credibilidade técnica e à afinidade do conteúdo com os objetivos do XI Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do IPREVILLE.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade de competição, restando caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do interesse público envolvido.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

A escolha do palestrante dr. Jairo Bouer para a realização da palestra no XI Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do IPREVILLE fundamenta-se em sua notória especialização técnica e reconhecida experiência na área de saúde, comportamento, longevidade e qualidade de vida, temas diretamente relacionados aos objetivos institucionais do evento.

O palestrante possui trajetória consolidada na condução de palestras e cursos, com ampla experiência em eventos de relevância nacional, e demonstrada capacidade de transmitir conteúdos de forma clara, didática e tecnicamente qualificada, o que o torna referência em sua área de atuação.

Considerando que a palestra abordará temática alinhada às diretrizes do Seminário, sua participação contribui para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e do envelhecimento saudável, garantindo efetiva capacitação dos participantes, servidores e demais públicos atendidos pelo Instituto.

Considerando ainda que a metodologia adotada pelo palestrante potencializa a assimilação do conhecimento e proporciona aprendizado prático, alinhado aos resultados pretendidos pelo IPREVILLE no fortalecimento da educação previdenciária e da qualidade de vida dos servidores.

Considerando a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, a contratação de profissional notoriamente especializado se mostra imprescindível para garantir a efetividade e a qualidade do serviço prestado, assegurando o cumprimento dos objetivos do Seminário e do interesse público envolvido.

Dessa forma, conclui-se que a escolha do palestrante dr. Jairo Bouer é técnica e institucionalmente justificada, caracterizando-se como contratação de profissional de notória especialização, inviabilizando a competição e atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.

III - Do Preço:

Conforme § 4º do Art. 105 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e

Planejamento, o preço da contratação por inexigibilidade de licitação foi justificado com base em parâmetros de mercado e documentos comprobatórios de contratações anteriores de serviços de palestras, ainda que com temas distintos, observando os critérios legais.

Art. 105. As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, são procedimentos extraordinários, devendo sua realização limitar-se às hipóteses previstas em Lei.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos Arts. 51, 53 e 67 desta Instrução Normativa, a contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, ou por outro meio idôneo, desde que devidamente justificados no processo pelo responsável pela elaboração e aprovados pela autoridade competente da Secretaria ou Autarquia requisitante.

O valor para a contratação do palestrante dr. Jairo Bouer foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta comercial apresentada (SEI 28363480). Para fins de fundamentação e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Nota fiscal emitida para o Município de Maringá, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (SEI 28363491);

- Nota fiscal emitida para o SEBRAE/RS, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) (SEI 28363493);

- Nota fiscal emitida para a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) (SEI 28363494).

Embora as palestras registradas nas notas fiscais tratem de temas distintos, os serviços prestados possuem **natureza semelhante**, envolvendo preparação de conteúdo especializado, condução de apresentações presenciais ou online, e execução de eventos corporativos ou institucionais. Assim, o preço contratado encontra-se compatível com o mercado, atendendo aos requisitos legais de contratação direta por inexigibilidade.

Guilherme Machado Casali
Diretor -Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/02/2026, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 10/02/2026, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28363397** e o código CRC **E7989EF8**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro América - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br